**RESOLUÇÃO CSDP Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Regulamenta a atuação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará em autos de carta precatória com advogado constituído.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o enunciado elaborado pelo Grupo de Estudos Criminal da Defensoria Pública do Estado do Pará em reunião realizada no dia 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Em procedimentos criminais em autos de carta precatória, é vedado aos Defensores Públicos atuar como defesa *ad hoc* quando houver advogado constituído nos autos, salvo se tratando de defesa feita por advogados dativos no juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso o acusado afirme, no ato, que necessita de assistência jurídica integral da Defensoria Pública, revogando os poderes conferidos a advogado habilitado no juízo deprecante, deverá a Defensoria atuar no feito após prévia intimação com vistas dos autos devidamente instruídos com as provas produzidas no juízo deprecante.

Art. 2º Ao indicar a oitiva de testemunhas ou quaisquer atos em Comarcas distintas de sua atuação, o defensor público diligenciará, indicando em seu pedido, para que a deprecata seja instruída com os documentos essenciais à efetivação do ato.

Parágrafo único. O defensor em atuação velará para que a precatória esteja devidamente instruída, devendo formular ao juízo deprecado que requisite do deprecante os documentos faltantes, assim por ele considerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular